

Tutela provisória em juízo: *percalços*

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
COLETIVIZAÇÃO E UNIDADE DO DIREITO
PUCRS**

Porto Alegre, RS, 26 de setembro de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Considerações introdutórias

- Tutela provisória: proposta de compreensão
 - Tutela provisória = Tutela antecipada + Processo cautelar
 - Indo além dos limites dos arts. 294 ao 311
- Nota de processo legislativo (art. 65 CF)
- Classificações (art. 294 e par ún)
 - Fundamentos: **urgência** x **evidência**
 - Momento: **antecedente** x **incidental**
 - Satisfatividade: **cautelar** x **antecipada**
- Cabimento de AI da decisão que *versar* sobre TP
 - RESp 1.827.553/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, j.un. 27.8.2019, DJe 29.8.2019 RESp 1.827.553/RJ

Tutela antecipada x tutela cautelar

- Tentativas de distinção
- A *procedimentalização* da distinção
 - Arts. 303/304 **X** arts. 305/309
 - A estabilização da tutela *antecipada* (art. 304)
- O art. 305 parágrafo único
 - “Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o *caput* tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 300.” **(TC → TA)**
- O antigo art. 273 § 7º
 - “Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.” **(TA → TC)**
- Proposta interpretativa **→**

Efetivação da tutela provisória

- Não só elementos de **concessão**. Como **efetivar**?
 - Referenciais: arts. 297, 519, 520, 521 e 527
- Cumprimento provisório de decisão = **efetivação imediata de títulos executivos judiciais provisórios**
- Referencial do art. 520: satisfação mediante caução
 - Art. 300 § 1º (para **concessão**). Em rigor, para **efetivação**
 - As hipóteses de dispensa de caução (521)
- Efetivação consoante a modalidade obrigacional
 - Tipicidade x atipicidade
 - As possibilidades do art. 139 IV
- Agravo de instrumento e/ou Impugnação (?)
 - Duplo grau (?)

Ainda a efetivação da tutela provisória

- Flexibilização (necessária) quando TP fundamentada em urgência (?)
- Flexibilização quando TP relacionada a alimentos
 - Que tipos de alimentos (?)
- Quando se tratar de Poder Público
 - Observância ao modelo constitucional: consequências e possibilidades
- Conceitos vagos (“no que couber”) e a (indispensável) motivação judicial (art. 489 § 1º II)
 - A revisão do tema 692 no âmbito do STJ
- Responsabilidade *objetiva* no mesmo processo

Tutela provisória e Poder Público

- Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009.

O art. 1.059

○ Alcance do art. 1.059

- Prévio contraditório em 72 horas
- Vedação da TP:
 - Para pagamento de servidores públicos;
 - Para compensação tributária e previdenciária;
 - Para entrega de bens do exterior;
 - Que esgote o “objeto da ação”;
 - Quando o ato for de competência originária do Tribunal quando impugnado em Mandado de Segurança
- Emprego da “suspensão de segurança”

Questionamentos

- Constitucionalidade das restrições/limitações (?)
 - Art. 1º do CPC de 2015
 - STF e ADC 4: um “**precedente**” (?)
- Constitucionalidade do pedido de suspensão (?)
 - Competência originária
 - Isonomia
 - Necessidade no sistema processual atual
- Aplicação restritiva (?)
- Aplicação à tutela provisória **de evidência** (?)
- Peculiaridades da estabilização da TP contra o Poder Público
 - REsp 1.760.966/SP (3ª Turma) X REsp 1.797365/RS (1ª Turma)

TP e o efeito suspensivo da apelação

- Cumprimento provisório *ope iudicis*

X

- Cumprimento provisório *ope legis*
- Art. 1012 § 1º V e a concessão da TP na sentença
 - A tutela provisória *antes*, na ou *após* a sentença
 - Dinâmica do pedido
 - Dinâmica da concessão
 - Dinâmica na efetivação

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno